

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -**  
**DFD Nº 014/2024 – GER. ADMINISTRATIVA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>1. DADOS DO SOLICITANTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| Nome: Mercês Ribeiro Santiago                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                         |
| Lotação: Gerente Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | E-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br |
| Telefone: (32)3339-5555                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Celular: (32)98851-1336                 |
| <b>2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
| Contratação de instituições financeiras oficiais para movimentação e aplicação de recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                         |
| <b>3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |
| A contratação pretendida se caracteriza como:<br><input type="checkbox"/> Serviço comum não continuado<br><input checked="" type="checkbox"/> Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Material de consumo comum não continuado<br><input type="checkbox"/> Material de consumo comum continuado<br><input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento comum                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                         |
| <b>4 – JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |
| <p>O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.</p> <p>Para o funcionamento do Consórcio, há repasses de recursos financeiros, tanto por parte dos municípios consorciados, através de contrato de rateio, quanto por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, através do Contrato de Programa. Os recursos recebidos da SES/MG e dos Municípios consorciados são movimentados através do Banco do Brasil S/A, visto que se trata de um banco oficial, no qual a maioria dos municípios consorciados, assim como o Fundo Estadual de Saúde utilizam para realizar suas transações financeiras.</p> <p>A Caixa Econômica Federal, que também é um banco oficial, ofereceu ao CISRU Centro Sul uma proposta para aplicações com rentabilidades mais atrativas, recursos estes, oriundos de superavit, que podem ser mantidos sem a necessidade de movimentação diária. Os demais recursos, de pagamento de despesas correntes, serão mantidos em aplicações com resgate automático no Banco do Brasil S/A.</p> |                                         |
| <b>5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |
| O valor total contratação para um período de doze meses é de R\$5.056,94 (Cinco mil e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$4.192,44 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) com as despesas do Banco do Brasil e R\$864,50 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) com as despesas do Caixa Econômica Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                         |
| <b>6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                         |

Como forma de contratação, sugere-se:

- ( ) Pregão  
( ) Pregão com o uso do SRP  
(X) Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021  
( ) Inexigibilidade  
( ) Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

## 7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Mercês Ribeiro Santiago

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

**Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):**

**T** - Mercês Ribeiro Santiago

**S** - Rodrigo Osanan de Castro Dias

**Gestor do Contrato, titular (T) e substituto (S):**

**T** - Ana Paula de Matos Nascimento

**S** - Thamiris Aparecida Campos Castro

## 8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão não foi contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2024, entretanto faz-se necessária a realização de tal contratação, pois, a princípio, não havia previsão de aplicações em instituição financeira diferente daquela que este Consórcio recebe os recursos financeiros regularmente. Recebendo da Caixa Econômica Federal uma proposta para aplicação de recursos de superavit financeiro, concluiu-se pela necessidade de formalização para a contratação de instituições financeiras oficiais, no presente exercício.

Não foram realizadas pesquisas sobre as tarifas em instituições financeiras privadas, tendo em vista que, sendo o CISRU Centro Sul um consórcio público, há obrigatoriedade de manter as aplicações financeiras em instituições oficiais de acordo com disposto no §3º do art. 164, da Constituição Federal. Tanto o Banco do Brasil S/A, quanto a Caixa Econômica Federal são instituições oficiais.

Para verificação de valor de mercado, foram consultadas contratações similares realizadas pela administração pública, conforme documentação em anexo, a qual comprova que as tarifas ofertadas ao Consórcio são compatíveis com aquelas praticadas pelas referidas instituições para outras instituições públicas.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar que as tarifas a serem pagas são mensais, sendo:

- Banco do Brasil: R\$3,37 (Três reais e trinta e sete centavos) por cada recebimento por débito automático, sendo recebido 51 (cinquenta e um) por mês, um de cada município consorciado, perfazendo o total de R\$2.062,44 (Dois mil e sessenta e dois reais e quarenta

e quatro centavos) e no presente exercício serão efetuadas as inscrições para o Concurso Público, sendo R\$2,13 (Dois reais e treze centavos) cada cobrança bancária registrada (boleto), no estimado de 1.000 (um mil) inscrições = R\$2.130,00 (Dois mil, cento e trinta reais) totalizando R\$4.192,44 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos);

- Caixa Econômica: R\$69,00 (sessenta e nove reais) mensais, mais uma taxa de renovação anual de R\$36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando R\$864,50 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme inciso I do Art. 11 do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, bem como a análise de riscos também pode ser dispensada tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a empresa cumpre com suas obrigações perante o fisco.

Quanto à habilitação econômico-financeira e a qualificação técnica, estas poderão ser dispensadas, por tratar-se de instituições oficiais consolidadas no mercado há mais de 100 (cem) anos.

Serão adotadas as minutas contratuais das instituições financeiras para a formalização das contratações.

Destaca-se ainda que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Para atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de dados, houve omissão de dados pessoais, quando necessário. Sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- Propostas do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal;
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- Estatuto Social e Ata da Assembleia; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Regularidade fiscal de acordo com o SICAF e Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Banco do Brasil S/A;
- Estatuto Social; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Regularidade fiscal de acordo com o SICAF da Caixa Econômica Federal;
- Ato nº 027/2024 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato; e
- Ato nº 030/2024 – Nomeia Equipe de Planejamento.

Barbacena, 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

MERCÊS RIBEIRO SANTIAGO

Data: 20/12/2024 13:00:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercês Ribeiro Santiago  
Gerente Administrativa do  
CISRU Centro Sul

**DE ACORDO:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA**

CNPJ: 11.938.399/0001-72

BR 265, Nº: 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

---

Ormesinda Maria Barbosa Salgado  
Secretária Executiva do  
CISRU Centro Sul

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data: 17 de Dezembro de 2024

Banco do Brasil S.A. - 7633 ESC MUN MG OESTE

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE REDE DE U

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Prezado(a) Senhor(a),

O Banco do Brasil SA por meio de sua agência 7633 ESC MUN MG OESTE apresenta as condições negociais da prestação dos serviços abaixo relacionados:

| Serviço                                      | Float   | Tarifa Proposta |
|----------------------------------------------|---------|-----------------|
| TED – BB DIGITAL – MESMA TITULARIDADE        | ZERO    | R\$0,00         |
| TED – BB DIGITAL – TITULARIDADE DIFERENTE    | ZERO    | R\$0,00         |
| CRÉDITO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO              | 01 DIA  | R\$0,00         |
| TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS BB               | ZERO    | R\$0,00         |
| RECEBIMENTO POR DÉBITO AUTOMÁTICO            | 01 DIA  | R\$3,37         |
| MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES               | N/A     | R\$0,00         |
| SERVIÇO DE LICITAÇÕES ON-LINE (LICITAÇÕES-E) | N/A     | R\$0,00         |
| CARTÃO DE PAGAMENTOS SETOR PÚBLICO           | N/A     | R\$0,00         |
| COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA (BOLETOS)       | 02 DIAS | R\$2,13         |

Os serviços acima deverão ser formalizados mediante termo de adesão ou contratos próprios, prevendo o detalhamento e especificidades próprias de cada serviço, podendo ser realizado por meio digital.

As tarifas ora propostas serão reajustadas anualmente com base no IPCA/IBGE.

Contrapartida: Manutenção de investimentos na ordem de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

| Investimentos         | CNPJ               | Liquidez | Finalidade                      |
|-----------------------|--------------------|----------|---------------------------------|
| BB RF CP Automático   | 42.592.315/0001-15 | DIÁRIA   | Aplicação e resgate automáticos |
| BB RF CP Diferenciado | 07.214.377/0001-92 | DIÁRIA   | Permanência acima de 30 dias    |



Leia o Formulário de Informações Complementares, a lâmina de Informações Essenciais, se houver, e o Regulamento antes de investir.

Descrição do tipo ANBIMA disponível no Formulário de Informações Complementares.

Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

O investimento em fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Para avaliação da performance do fundo de investimento, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O conteúdo disponibilizado não deverá ser reproduzido, distribuído ou publicado sem prévia autorização do Banco do Brasil S.A.

As condições negociais acima descritas são meramente ilustrativas, não tendo validade legal antes da assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser alteradas a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

O Contrato de Prestação de Serviços deverá conter cláusula prevendo a possibilidade de alteração dos termos desta proposta, desde que a outra parte seja notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Essa proposta é válida até 31/01/2025.

Atenciosamente,

Eduardo Silva Lima  
Gerente Setor Público  
(assinatura digital)



Zimbra

gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br

**Fwd: RES: Atendimento CAIXA - CISRU Barbacena****De :** Jurídico <assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br>

seg., 16 de dez. de 2024 10:37

**Assunto :** Fwd: RES: Atendimento CAIXA - CISRU Barbacena 3 anexos**Para :** Gerência Administrativa <gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br>

Bom dia, Mercês!

Segue proposta recebida da CEF.

At.te,

**Francismar S. Gonçalves**

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

 (32) 3339 - 5550 (32) 9 8851-2265**De:** "SEG6753MG - SE Governo Sudeste de Minas/MG" <seg6753mg@caixa.gov.br>**Para:** "ormesinda" <Ormesinda@cisru.saude.mg.gov.br>, "Assessor Juridico" <assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br>**Cc:** "Patricia Macedo Campos" <patricia.m.campos@caixa.gov.br>, "Danielly Marques Umbelino" <danielly.umbelino@caixa.gov.br>, "Ilder Nogueira de Oliveira" <ilder.oliveira@caixa.gov.br>, "Vitor Leal Faria" <vitor.l.faria@caixa.gov.br>, "Luciano Zancanela Costa Siqueira" <luciano.siqueira@caixa.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 15:50:51**Assunto:** RES: Atendimento CAIXA - CISRU Barbacena

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL CISRU

Prezados,

1. Conforme nova reunião virtual celebrada hoje, encaminho proposta para abertura de conta corrente na CAIXA e consequente aplicação financeira em CDB:
  - a. Documentos necessários:
    - i. Ato legal de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei;
    - ii. Estatuto;
    - iii. Termo de posse ou ata de eleição;
    - iv. Documentos dos representantes: comprovante de endereço, RG e CPF (ou CNH)
  - b. Tarifas previstas:
    - i. Confecção cadastro para início de relacionamento PJ: R\$ 36,50
    - ii. Renovação cadastral PJ: R\$ 36,50 (uma vez por ano)
    - iii. Manutenção de Conta mensal: R\$ R\$ 69,00
    - iv. Essas tarifas poderão ser isentas com base no relacionamento CAIXA e Prefeitura.
  - c. Tarifas isentas:
    - i. Transferências por TED; e
    - ii. Movimentação por sistema de Pagamento a Fornecedor.
  - d. Taxa do CDB:
    - i. A remuneração ofertada é de 98% do CDI, podendo chegar a 100,1% do CDI.
2. Segue minuta, para análise, do contrato de adesão utilizado na abertura de conta..
3. Agradecemos pela confiança e parceria. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Luciano Zancanela Costa Siqueira**

Gerente de Carteira PJ

**Danielly Marques Umbelino**  
Superintendente Executiva de Governo

Superintendência Executiva de Governo Sudeste de Minas  
**CAIXA**

**De:** SEG6753MG - SE Governo Sudeste de Minas/MG <seg6753mg@caixa.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 28 de novembro de 2024 17:00  
**Para:** Ormesinda@cisru.saude.mg.gov.br; assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br  
**Cc:** Patricia Macedo Campos <patricia.m.campos@caixa.gov.br>; Danielly Marques Umbelino <danielly.umbelino@caixa.gov.br>; Ilder Nogueira de Oliveira <ilder.oliveira@caixa.gov.br>; Luciano Zancanela Costa Siqueira <luciano.siqueira@caixa.gov.br>  
**Assunto:** Atendimento CAIXA - CISRU Barbacena

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL CISRU

**Assunto:** Soluções CAIXA para entes públicos  
**Data/Horário da reunião:** 28/11/2024 – 11:00  
**Local:** sala virtual TEAMS

Prezados,

1. Em 28/11/2024 reunimo-nos virtualmente para tratarmos de atendimento CAIXA junto ao CISRU, através desta SEG e da Ag. Barbacena / MG. Estando presentes:

Pela CAIXA: O Gerente de Carteira PJ, Sr. Luciano Zancanela Costa Siqueira.  
Pelo CISRU: A Secretária Executiva, Sra. Ormesinda Maria Barbosa Salgado; e  
O Assessor Jurídico, Sr. Francismar Sebastião Gonçalves.

Segue breve relato da pauta e assuntos tratados:

- a. **Aplicação em CDB:** A CAIXA disponibiliza, neste mês, taxa de aplicação em CDB diferenciada, podendo chegar 100,1 % do CDI. Trata-se de modalidade de aplicação conservadora e de liquidez diária. Segue quadro comparativo entre fundo de aplicação automática do BB e o CDB ofertado pela CAIXA:

| Retorno: Efetivo %CDI                        | Mês    | Ano    | 6 meses | 1 ano   | 2 anos  | 29/11/2023<br>26/11/2024 |
|----------------------------------------------|--------|--------|---------|---------|---------|--------------------------|
| CDB 100,1% do CDI (Equiv. LCI 86,36% do CDI) | 0,67 % | 9,73 % | 5,14 %  | 10,86 % | 25,71 % | 10,81 %                  |
| BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO     | 0,50 % | 7,17 % | 3,79 %  | 8,02 %  | 19,32 % | 7,98 %                   |

- b. **Processamento de Folha de Pagamento:** Tarifa diferenciada para processamento da folha. Os servidores com crédito salário na CAIXA terão acesso às linhas de crédito e serviços bancários, em especial ao crédito habitacional.
- c. **Pagamento a Fornecedor:** Pagamento e agendamento de TEDs e boletos através de transmissão de arquivos, com tarifas diferenciadas.
- d. **Caixas Políticas Públicas:** prestação de serviços de análise, acompanhamento, consultoria e assessoramento técnico nas áreas de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional de maneira personalizada. O Consórcio pode contratar pacotes de serviços, colocando à disposição das Prefeituras associadas que só pagariam pelo serviço quando demandarem.
- e. **Dispensa de licitação:** segue, anexa, a argumentação jurídica para dispensa de licitação, caso necessário.
2. Encaminhamos, também, book digital com produtos e atuação da CAIXA junto ao setor público.
3. Agradecemos pela oportunidade e parceria, estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
4. Por gentileza, solicitamos ateste desta ata. Na falta do ateste formal será considerada atestada automaticamente em dois dias úteis.

Atenciosamente,

**Luciano Zancanela Costa Siqueira**  
Gerente de Carteira PJ

**Danielly Marques Umbelino**

Superintendente Executiva de Governo

Superintendência Executiva de Governo Sudeste de Minas



**francismar (1).png**  
281 KB



**M037852012.pdf**  
293 KB

# Contrato nº 11/2024

Última atualização 07/10/2024

**Local:** Curitiba/PR    **Órgão:** CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

**Unidade executora:** 930056 - CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE/PR



Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

**Data de divulgação no PNCP:** 07/10/2024    **Data de assinatura:** 01/10/2024    **Vigência:** de 06/10/2024 a 05/10/2025

**Id contrato PNCP:** 03273207000128-2-000015/2024    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [03273207000128-1-000026/2024](#)

**Objeto:**

Contratação de serviços bancários relativos a taxas e/ou tarifas de movimentações, tais como Transferência Eletrônica Disponível (TED), pagamentos, fornecimento de extratos e demais operações bancárias necessárias para a gestão dos recursos financeiros do Consórcio Paraná Saúde.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 4.758,40

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** BANCO DO BRASIL SA

Arquivos

Histórico

| Nome                          | Data       | Tipo              |
|-------------------------------|------------|-------------------|
| Contrato11ServiosBancrios.pdf | 07/10/2024 | Outros Documentos |

Exibir: 

5

 | 1-1 de 1 itens

Página: 

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Contrato nº 285/2024

Última atualização 06/09/2024

**Local:** Mirassol/SP    **Órgão:** MUNICIPIO DE MIRASSOL    **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 180    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/09/2024    **Data de assinatura:** 13/08/2024    **Vigência:** de 13/08/2024 a 12/08/2025

**Id contrato PNCP:** 46612032000149-2-000230/2024    **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** [46612032000149-1-000154/2024](#)

**Objeto:**

Contratacao de instituicao financeira oficial estatal para execucao de servicos bancarios compreendendo tratamento de documentos de arrecadacao com geracao de guias e recebimentos atraves da rede de atendimento proprio em todo territorio nacional utilizando o sistema de cobranca adotado pela FEBRABAM Federacao Brasileira de Bancos Departamento de Transito do Municipio de Mirassol SP.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 5.880,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 00.000.000/0001-91    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** BANCO DO BRASIL S A

Arquivos

Histórico

| Nome                             | Data       | Tipo     |
|----------------------------------|------------|----------|
| CONTRATO 2852024 BANCO DO BRASIL | 06/09/2024 | Contrato |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

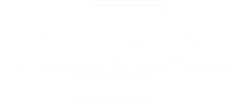
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº. 224, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.018/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fernando Rolla, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ: 00 000 000/7813-12, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº. 750, Bairro: Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, representada pelo Sr. ELISABETE SANTANA DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2024**, modalidade **Credenciamento nº 000007/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de tributos e taxas municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QRCode PIX., nas condições aqui estabelecidas.

1.2 O Edital da Licitação e o Termo de Referência, compõem anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 O credenciado incluído neste termo está obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da emissão do edital, tendo seu fim em 11/06/2025, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A expiração do prazo de vigência não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

3.2. O prazo para início da execução do objeto inicia automaticamente após a assinatura do presente termo.

### 4. PREÇOS PRATICADOS

4.1. O valor de referência a ser pago, **por procedimento é de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos).**

### 5. REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os contratos decorrentes deste termo poderão ser reajustados após 1 (um) ano da publicação do edital, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

5.4. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

5.5. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os preços e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada no credenciamento, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

5.7. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

6.2. Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

6.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0000047-02002.0412200082.33903900000.150000000000.

6.4. Caso ultrapasse mais de um exercício financeiro, serão utilizadas dotações na mesma atividade e categoria econômica da informada no subitem anterior.

### 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

7.2. Atuará como Fiscal de Contrato a sra. Maria Celia Cotta Martins, matrícula 001064, nomeada pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ROLLA e ELISABETE SANTANA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/CE20-C095-0C85-61D7> e informe o código CE20-C095-0C85-61D7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

2024.

7.3. Atuará como Gestor de Contrato a sra. Maria de Betânia Rosa, matrícula 000108, nomeada pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2024.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. São obrigações do município:

- 8.2. I - Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- 8.3. II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 8.4. III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.5. IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 8.6. V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 8.7. VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 8.8. São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

8.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;
- III - Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;
- VIII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- IX - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- X - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 9.2.4. Multa:
    - 9.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 9.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro - CEP:35995-000 - Telefax:(31)3856-1385  
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DESCREDECIMENTO

10.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

## 12. FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Prata, MG, 18 de setembro de 2024

|                                                    |                                  |
|----------------------------------------------------|----------------------------------|
| CONTRATANTE<br>Fernando Rolla - Prefeito Municipal | CONTRATADA<br>BANCO DO BRASIL SA |
|----------------------------------------------------|----------------------------------|

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ROLLA e ELISABETE SANTANA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CE20-C095-0C85-61D7> e informe o código CE20-C095-0C85-61D7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE20-C095-0C85-61D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ROLLA (CPF 600.XXX.XXX-53) em 18/09/2024 14:46:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ELISABETE SANTANA DOS SANTOS (CPF 499.XXX.XXX-25) em 19/09/2024 10:16:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/CE20-C095-0C85-61D7>

# Empenho nº 00008

Última atualização 19/03/2024



 Entrar

**Unidade executora:** 41 - CAMARA MUNICIPAL DA COLINAS DO SUL

**Tipo:** Empenho    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 12/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 19/02/2024    **Data de assinatura:** 05/02/2024    **Vigência:** de 05/02/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 08276486000105-2-000015/2024    **Fonte:** Megasoft Informática

**Id contratação PNCP:** [08276486000105-1-000014/2024](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS E TARIFAS BANCÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL NO ANO DE 2024.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.800,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 00.360.305/1845-90    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

| Nome ▾                                          | Data ▾     | Tipo ▾   |
|-------------------------------------------------|------------|----------|
| Nota empenho 00008.2024_Caixa Economica Federal | 19/02/2024 | Contrato |

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



 > [Contratos](#)

# Contrato nº 4/2024/2024

Última atualização 16/09/2024

**Local:** Papanduva/SC    **Órgão:** PAPANDUVA CAMARA DE VEREADORES

**Unidade executora:** CIN512 - PAPANDUVA CAMARA DE VEREADORES

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 4/2024    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 16/09/2024    **Data de assinatura:** 22/01/2024    **Vigência:** de 22/01/2024 a 21/04/2044

**Id contrato PNCP:** 83493726000130-2-000005/2024    **Fonte:** Betha Sistemas

**Id contratação PNCP:** [83493726000130-1-000005/2024](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS/SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS CORRENTES E DE APLICAÇÃO, SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, TRANSFERÊNCIAS, PAGAMENTOS, FORNECIMENTO DE EXTRATOS E DEMAIS OPERAÇÕES BANCÁRIAS NECESSÁRIAS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 960,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 00.360.305/4451-49    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Arquivos

Histórico

| Nome               | Data       | Tipo     |
|--------------------|------------|----------|
| Contrato 0004.2024 | 16/09/2024 | Contrato |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Última atualização 15/03/2024

**Local:** Varjão/GO    **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade executora:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 58/2024    **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 15/03/2024    **Data de assinatura:** 04/01/2024    **Vigência:** de 04/01/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 13574655000115-2-000007/2024    **Fonte:** Sigep - Sistemas Integrados

**Id contratação PNCP:** [13574655000115-1-000008/2024](#)

**Objeto:**

Contratação dos serviços de tarifas bancárias, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Varjão, em conformidade com o Termo de Referências.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 00.360.305/0001-04    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Arquivos    Histórico

| Nome           | Data       | Tipo     |
|----------------|------------|----------|
| Contrato-17203 | 15/03/2024 | Contrato |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023) e 02.02.2024 (a registrar).



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

#### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

### **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

#### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

#### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:



I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;



**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

#### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

#### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.



II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger, por votação em separado, ao menos 2 (dois) membros para o Conselho de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, observado o que dispõe o artigo 19 deste Estatuto Social.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).



**IV.** O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

#### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.



### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;



**XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

**XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

**XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

**§1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

**§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

**§3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:



I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou



**IV.** sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

**V.** órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

**I.** membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

**II.** ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

**I.** exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

**II.** aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

**III.** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.



### Vedações

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.



### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.



### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

#### I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

#### II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

**§1º** O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

**§1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

**§2º** O Conselho Diretor:

- I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este



designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;



**IV.** pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

**I.** acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna

**II.** avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco,

**III.** acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações

**IV.** assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**V.** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**VI.** acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

**VII.** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e

**VIII.** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

**§10** O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

**§11** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

**I.** reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

**II.** o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

**a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

**b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

**c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.



**§12** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§13** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§14** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§15** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.



**IV.** opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

**V.** verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

**I.** no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

**II.** nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

**III.** por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

**IV.** por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

**I.** assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

**II.** avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.



### Comitê de Tecnologia e Inovação

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Comitê de Sustentabilidade Empresarial

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.



**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

## **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.



**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.



**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

#### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;



**V.** quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

**VI.** evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

**VII.** quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

**I.** constituição de Reserva Legal;

**II.** constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

**III.** pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

**IV.** do saldo apurado após as destinações anteriores:

**a)** constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

**1.** Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

**2.** Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

**b)** demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

**I.** as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

**II.** o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

**III.** as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

**§1º** O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que



forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

**§3º** É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

#### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**§1º** Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

**§2º** Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

#### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

**I.** realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

**II.** realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

**III.** enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

**a)** o calendário anual de eventos corporativos;

**b)** programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

**c)** os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

**IV.** divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

**a)** referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

**b)** divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

**c)** prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

**V.** adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

**a)** garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

**b)** distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

#### **Capítulo IX – Disposições especiais**

##### **Ingresso nos quadros do Banco**

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.



**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

#### **Publicações oficiais**

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

#### **Arbitragem**

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

#### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

##### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

##### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

##### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a



determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## **Capítulo X - Obrigações do acionista controlador**



### **Alienação de controle**

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### **Fechamento de capital**

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### **Saída do Novo Mercado**

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.



**Capítulo XI****Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

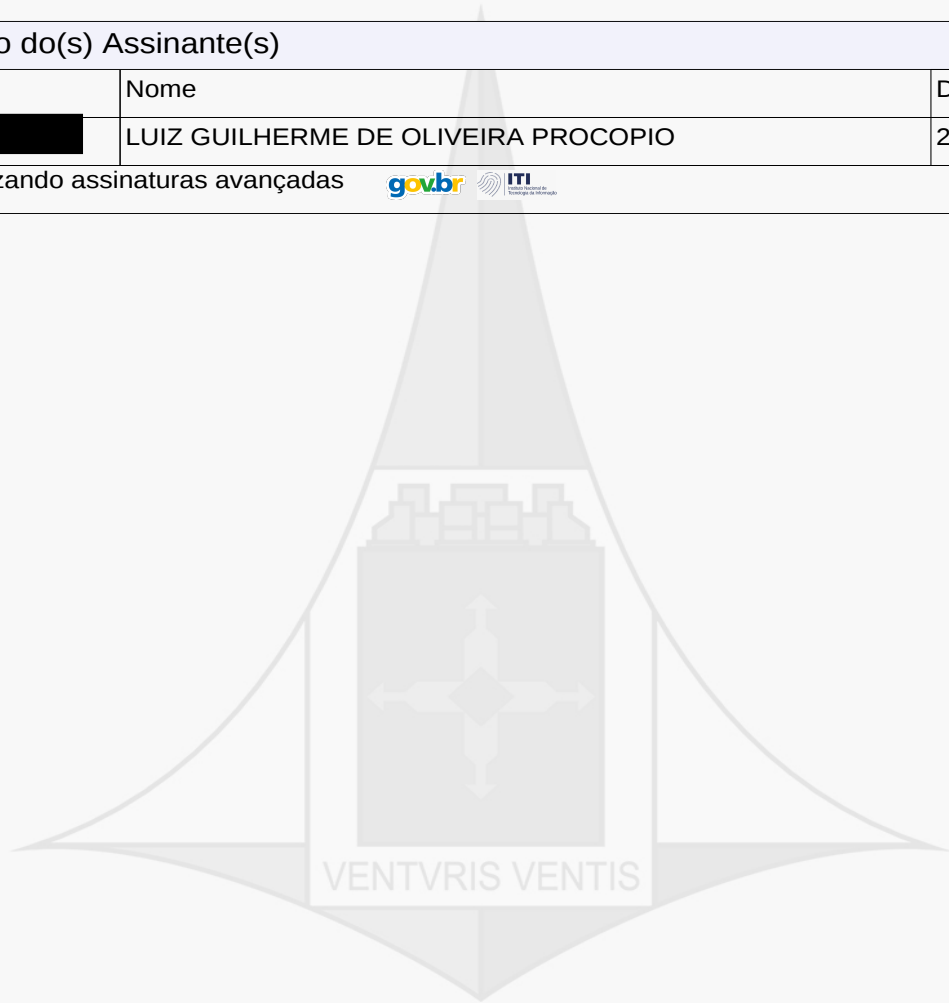
## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/094.965-7              | DFN2316854496                        | 21/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |                 |
|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                                | Data Assinatura |
| [REDACTED]                       | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 21/07/2023      |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL



2023/28

## EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às vinte horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob a presidência do Sr. Gabriel Muricca Galpólo e com a participação dos Conselheiros Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

O Conselho de Administração (CA):

REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a Diretoria Executiva do BB, mandato 2023-2025, com posse em 03.07.2023, os membros abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2023/2465, 2573, 2588, 2594, 2597 e 2600, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

**Ana Cristina Rosa Garcia, b**

r  
o  
S  
E

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carla Nesi,**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

*Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia*  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:**Felipe Guimarães Geissler Prince,** [REDACTED]Vice-Presidente de Negócios de Atacado:**Francisco Augusto Lassalvia,** [REDACTED]Vice-Presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:**José Ricardo Sasseron,** [REDACTED]Vice-Presidente de Agronegócios:**Luiz Gustavo Braz Lage,** [REDACTED]Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

**Marco Geovanne Tobias da Silva,**

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

**Marisa Reghini Ferreira Mattos,**

Diretor de Gestão de Riscos:

**Alan Carlos Guedes de Oliveira,**

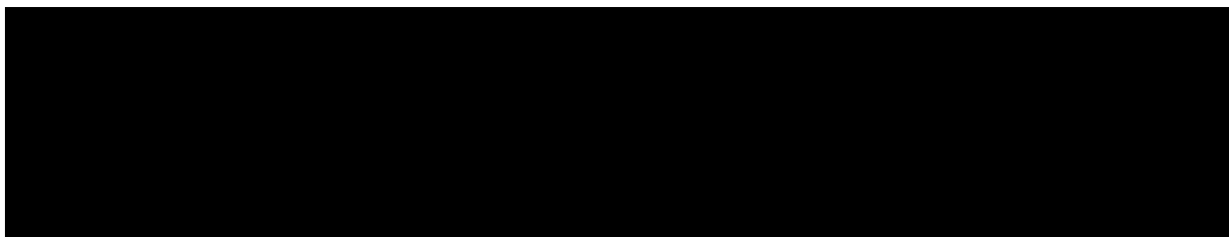
Diretor Comercial Alto Varejo:

**Alberto Martinhago Vieira,**

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello,**





Diretor de Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa,**



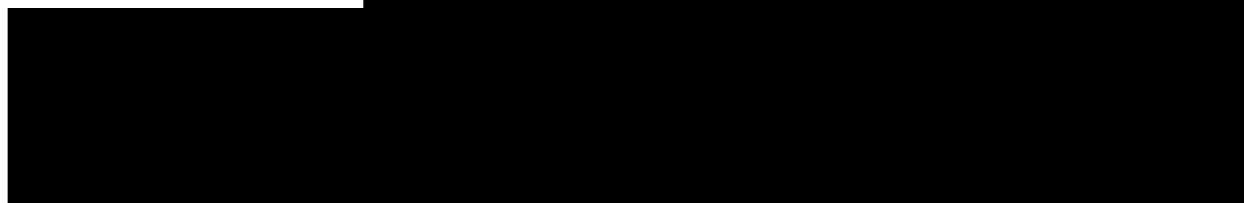
Diretor de Governo:

**Euler Antonio Luz Mathias,**



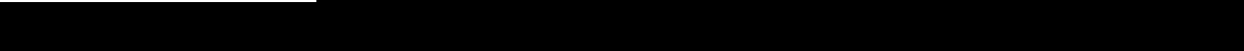
Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Gustavo Garcia Lellis,**



Diretor de Agronegócios:

**Jayme Pinto Junior,**



[REDACTED]

Diretor Corporate and Investment Bank:

**João Francisco Fruet Júnior,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

**João Vagnes de Moura Silva,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretor Corporate Bank:

**Julio César Vezzaro,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretor Comercial Varejo:

**Kamillo Tononi Oliveira Silva,** [REDACTED]

[REDACTED]



[REDACTED]

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Larissa da Silva Novais Vieira,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretor de Crédito:

**Luciano Matarazzo Regno,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

**Mariana Pires Dias,** [REDACTED]

[REDACTED]

Diretor de Operações:



**Neudson Peres de Freitas,**

Diretora de Marketing e Comunicação:

**Paula Sayão Carvalho Araujo,**

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

**Pedro Bramont,**

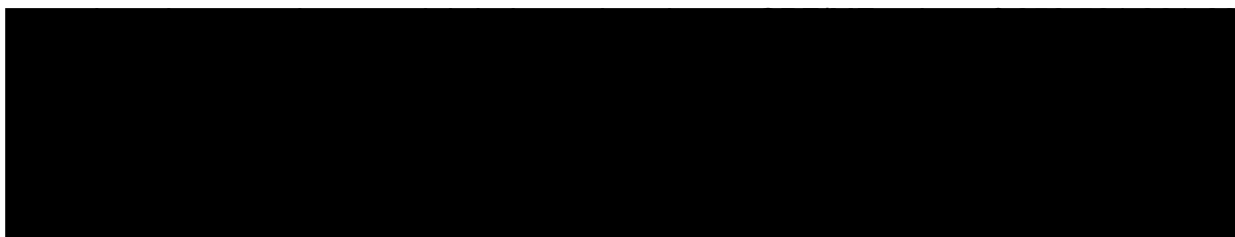
Diretor de Controles Internos:

**Rafael Machado Giovanella,**

Diretor de Negócios Digitais:

**Rodrigo Costa Vasconcelos,**





Diretor de Tecnologia:

**Rodrigo Mulinari,**



Diretora de Controladoria:

**Rosiane Barbosa Laviola,**



Diretor de Estratégia e Organização:

**Thiago Affonso Borsari,**



ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL (COSEM) – elegeu, na qualidade de Conselheiro de Administração (art.3º, §2º, do



Regimento Interno do Cosem), para o mandato 2023/2025, em razão da vacância do cargo, o Sr. Robert Juenemann, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2023/2215, de 23.06.2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Robert Juenemann,**

(...)

REELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – reelegeu, em primeira recondução, para o mandato 2023/2025, a Sra. Débora Cristina Fonseca, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem 2023/2221, de 23.06.2023, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e será investida no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Débora Cristina Fonseca,**

(...)

EXTENSÃO DO MANDATO DE MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a extensão do mandato do Sr. Aramis Sá de Andrade até nova eleição, visando preservar a continuidade do funcionamento do colegiado.



ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS E ÀS VEDAÇÕES LEGAIS PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – para fins do disposto no art. 21, §4º, do Decreto 8945/2016, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos seguintes indicados quanto aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos apresentados e das manifestações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), para inclusão nas respectivas propostas da administração destinadas à Assembleia Geral de Acionistas: i) para o Conselho de Administração, o Sr. Paulo Roberto Simão Bijos; ii) para o Conselho Fiscal, o Sr. Bernard Appy e Sra. Tatiana Rosito.

ENQUADRAMENTO DE INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – ao avaliar, para fins do disposto em seu Regimento Interno, art. 5º, XXXV, o parecer do Comitê de Pessoas Remuneração e Elegibilidade (Corem) quanto à elegibilidade de indicado pelo acionista controlador ao Conselho de Administração, para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, ratificou (i) o não enquadramento do candidato Paulo Roberto Simão Bijos como conselheiro independente, considerando seu vínculo atual com o acionista controlador, e (ii) determinou a divulgação do resultado da avaliação a que se refere o item anterior, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do CA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BB – aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, a ser realizada em 04.08.2023, e as propostas da administração de eleição de conselheiros de administração e fiscal, a serem submetidas para deliberação dos acionistas, em atendimento ao ESBB, art. 9º, §1º, e art. 21, IV;

(...)

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

✂



assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Gabriel Muricca Galípolo, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Gabriel Muricca Galípolo

Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

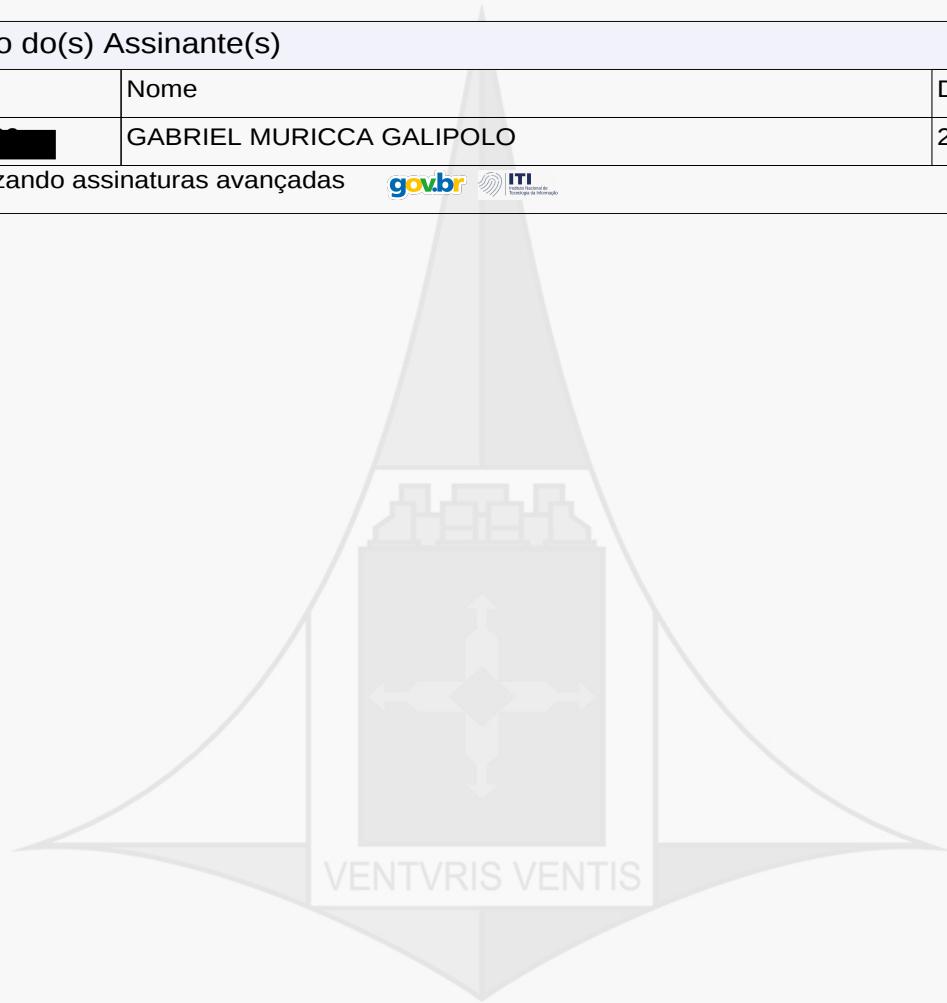
Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/094.965-7              | DFN2316854496                        | 21/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |                 |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                     | Data Assinatura |
| [REDACTED]                       | GABRIEL MURICCA GALIPOLO | 25/07/2023      |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

  
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/094.965-7 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2137365, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                  |                                     |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome                                | Data Assinatura |
| [REDACTED]                                                                                                                                                                                                    | LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO | 21/07/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                                     |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                                                                                                  |                          |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                                                                                           | Nome                     | Data Assinatura |
| [REDACTED]                                                                                                                                                                                                    | GABRIEL MURICCA GALIPOLO | 25/07/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   |                          |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 19:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/094.965-7.



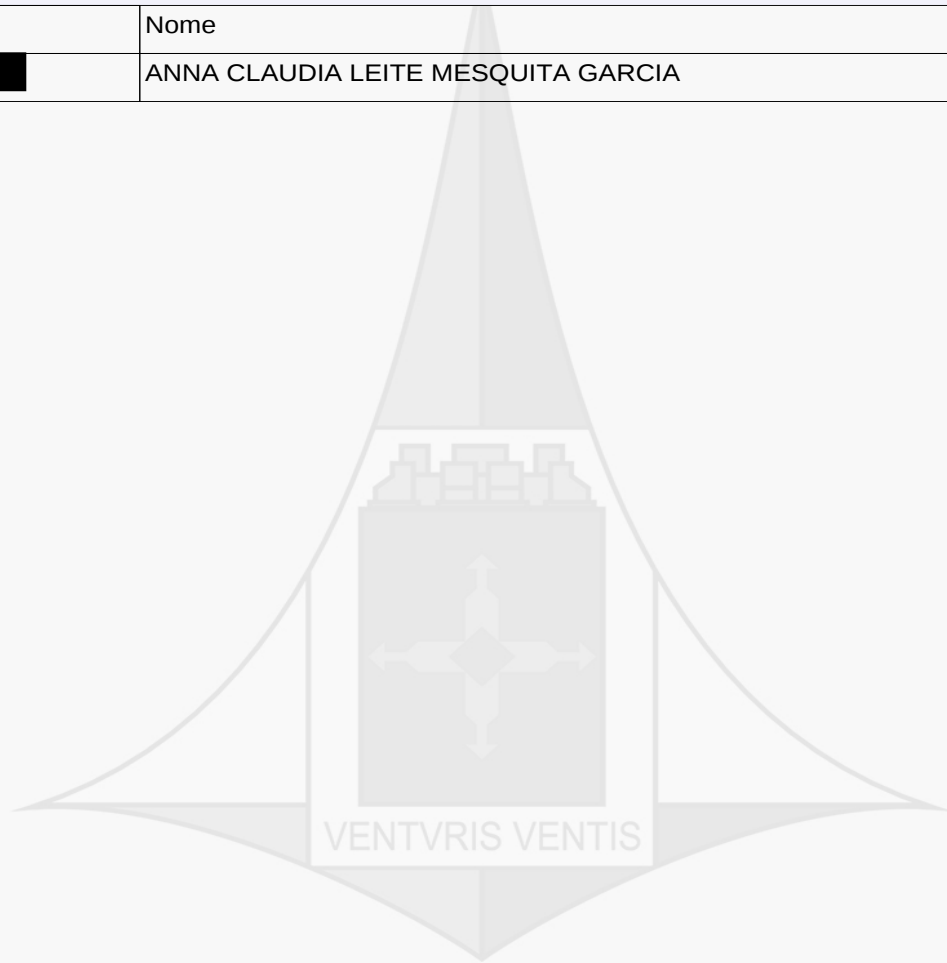


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF                              | Nome                               |
| [REDACTED]                       | ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA |



Brasília. terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2137365 em 25/07/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2316854496 - 25/07/2023. Autenticação: E98C11A6386D5D5EB7BBD92ED7CC6B79E5D7D3C. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/094.965-7 e o código de segurança k06F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETÁRIA-GERAL

|                                                                                                                                                           |                                     |                                                         |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          |                                     |                                                         |                                                                                           |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                                     |                                     |                                                         |                                                                                           |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                               |                                     |                                                         |                                                                                           |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.000.000/0001-91</b><br>MATRIZ                                                                                                |                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                                                           |
|                                                                                                                                                           |                                     | DATA DE ABERTURA<br><b>01/08/1966</b>                   |                                                                                           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BANCO DO BRASIL SA</b>                                                                                                             |                                     |                                                         |                                                                                           |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>DIRECAO GERAL</b>                                                                                      |                                     |                                                         | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>                                       |                                     |                                                         |                                                                                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> |                                     |                                                         |                                                                                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>                                                                     |                                     |                                                         |                                                                                           |
| LOGRADOURO<br><b>Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III</b>                                                                                             |                                     | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602</b> |
| CEP<br><b>70.040-912</b>                                                                                                                                  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ASA NORTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b>                            | UF<br><b>DF</b>                                                                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SECEX@BB.COM.BR</b>                                                                                                             |                                     | TELEFONE<br><b>(61) 3493-9002</b>                       |                                                                                           |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>UNIÃO</b>                                                                                                         |                                     |                                                         |                                                                                           |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                        |                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                                                                           |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                              |                                     |                                                         |                                                                                           |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                |                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                                                                           |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **10:08:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478  
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA  
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 04/05/2025 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 31/12/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 23/02/2025 | Manual     |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 17/12/2024 (*) |
| Receita Municipal          | (Isento)  |                |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### ANEXO

#### Vínculo com Serviço Público

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.000.000/0001-91 DUNS®: 897410478  
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA  
Nome Fantasia: DIRECAO GERAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Vínculos:

CPF: 874.195.641-91  
Nome: ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Lotação: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Cargo/Função na APF: PROCURADOR DA FAZENDA/PROCURADOR(A) GERAL FAZ. NAC.  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 330.672.408-47  
Nome: DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Lotação: SECRETARIA-EXECUTIVA  
Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 043.460.676-62  
Nome: ELISA VIEIRA LEONEL  
Lotação: SEC DE COORD E GOVERNANCA EMP ESTATAIS  
Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 322096203322024  
**NOME:** BANCO DO BRASIL SA  
**ENDEREÇO:** SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602 T II  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 00.000.000/0001-91  
**CF/DF:** 0809427800174  
**FINALIDADE:** JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

\_\_\_\_\_  
CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DÍVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 01 de fevereiro de 2025. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**ANEXO – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019); de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020); de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020); de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021); de 27/06/2023 (2507401 em 27/02/2024); de 11/01/2024 (2544270 em 16/05/2024); de 25/03/2024 (2625781 em 31/10/2024); de 15/08/2024 (2634155 em 19/11/2024).

**CAPÍTULO I**

**DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

**Seção I**

**Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

**Seção II**

**Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

**Seção III**

**Prazo de Duração**

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

**Seção IV**

**Objeto Social e Vedações**

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III - administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VI - administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;

VII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII - realizar operações de câmbio;

IX - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

X - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI - atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII - manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área

de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI - atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I - judiciais, na forma da lei; e

II - de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III - participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II - sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

## Seção V

### Interesse Público

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

## Seção VI

### Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 96.000.000.000,00 (noventa e seis bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

## **Seção VII**

### **Capital Autorizado**

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

#### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

#### **Seção III**

##### **Convocação**

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

#### **Seção IV**

##### **Instalação e Deliberação**

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

#### **Seção V**

##### **Competências**

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF**

##### **Seção I**

##### **Órgãos Estatutários**

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I - o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II - o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

## Seção II

### Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de

indicação de empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III - tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos;

II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I - não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II - não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV - não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### Seção III

#### Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

### Seção IV

#### Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

## **Seção V**

### **Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento**

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## **Seção VI**

### **Remuneração**

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

## **Seção VII**

### **Treinamento**

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

## **Seção VIII**

### **Código de Conduta**

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

## **Seção IX**

### **Conflito de Interesses**

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

## **Seção X**

### **Defesa Judicial e Administrativa**

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

## **Seção XI**

### **Seguro de Responsabilidade**

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irreversível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

## **Seção XII**

### **Quarentena para Diretoria**

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

## **Seção XIII**

### **Conselho de Administração**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

#### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I - cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles incluídos os membros independentes;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

### Subseção III

#### Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

### Subseção IV

### **Vacância e Substituição**

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

### **Subseção V**

#### **Reunião**

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I - seus próprios membros; e

II - os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente

que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **Subseção VI**

### **Competências**

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II - atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III - aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV - monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V - orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI - monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII - aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

VIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI - deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII - aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV - eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI - aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

- d) regulamento de licitações e contratos da CEF;
- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
- f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
- h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
- i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
- j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:

- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
- b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
- e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- f) modificação do capital da CEF;
- g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
- h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XVIII - estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX - aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX - aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI - aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII - aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII - avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII - avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV - manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI - fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII - aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII - julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV - aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

XLVII - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII - aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

## **Subseção VII**

### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II - interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

## **Seção XIV**

## **Diretoria Executiva**

### **Subseção I**

#### **Caracterização**

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### **Subseção II**

#### **Prazo de Gestão**

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

### **Subseção III**

#### **Licença, Vacância e Substituição**

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

## **Seção XV**

### **Conselho Diretor**

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

#### **Subseção I**

##### **Composição**

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

#### **Subseção II**

##### **Reunião**

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

#### **Subseção III**

### **Competências**

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V - submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de

reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do **caput**, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;  
e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI - decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII - aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV - aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI - aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII - aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d) atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII - aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XX - solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII - autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII - criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

## **Seção XVI**

### **Conselhos Segregados da Diretoria Executiva**

#### **Subseção I**

#### **Caracterização**

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o **caput** serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

## Subseção II

### Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III - aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV - monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V - aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX - aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X - apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI - deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII - aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## **Seção XVII**

### **Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

#### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

#### **Subseção III**

##### **Reunião**

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

#### **Subseção IV**

##### **Competências Específicas**

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I - aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III - avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV - monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V - aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

#### **Seção XVIII**

##### **Conselho de Fundos Governamentais e Loterias**

##### **Subseção I**

### **Caracterização**

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

### **Subseção II**

#### **Composição**

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

### **Subseção III**

#### **Reunião**

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

### **Subseção IV**

### Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - aprovar as propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV - aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V - aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

### Seção XIX

#### Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

##### Subseção I

##### Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

V - expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX - conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI - propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

## **Subseção II**

### **Vice-Presidentes**

Art. 59. São atribuições dos Vice-Presidentes da CEF:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV - supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

## **Subseção III**

### **Diretores Executivos**

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II - participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

## **Seção XX**

### **Conselho Fiscal**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - dois indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

II - um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

### **Subseção III**

#### **Prazo de Atuação**

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

### **Subseção IV**

#### **Requisitos**

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

### **Subseção V**

#### **Vacância e Substituição Eventual**

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

### **Subseção VI**

#### **Reunião**

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **Subseção VII**

### **Competências**

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF;

VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

## **Seção XXI**

### **Comitê de Auditoria**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

#### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

### **Subseção III**

#### **Mandato**

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

### **Subseção IV**

#### **Vacância e Substituição**

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

### **Subseção V**

#### **Reunião**

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

### **Subseção VI**

#### **Competências**

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X - verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades;  
e

XVII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **Seção XXII**

### **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

### **Subseção II**

#### **Composição**

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

### **Subseção III**

#### **Eleição e Mandato**

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

### **Subseção IV**

#### **Vacância e Substituição**

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

### **Subseção V**

#### **Competências**

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII - analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI - verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII - prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII - assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX - promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

### **Seção XXIII**

#### **Comitê Independente de Riscos**

##### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

##### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I - um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II - dois membros serão externos;

III - ser graduado em curso superior;

IV - possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V - não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI - não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII - não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX - não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

### **Subseção III**

#### **Mandato**

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

### **Subseção IV**

#### **Vacância e Substituição**

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

### **Subseção V**

#### **Competências**

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI - supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII - supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX - supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

- c) avaliação anual de seu próprio desempenho;
  - d) execução do seu Plano de Trabalho;
  - e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e
  - f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;
- XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

#### **Seção I**

##### **Exercício Social**

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

#### **Seção II**

##### **Destinação do Lucro**

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III - pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

### Seção III

#### Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

## **CAPÍTULO V**

### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **Seção I**

##### **Descrição**

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

#### **Seção II**

##### **Auditoria Interna**

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### Seção III

#### Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

## **Seção IV**

### **Ouvidoria**

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I - receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

III - prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII - informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**

#### **Seção I**

#### **Regras Gerais**

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I - benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II - custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III - folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores

pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV - folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

## Seção II

### Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correção será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.

|                                                                                              |                                   |                                                     |                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|             |                                   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>               |                                                   |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                  |                                   |                                                     |                                                   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.360.305/0001-04</b><br>MATRIZ                                   |                                   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                                   |
|                                                                                              |                                   | DATA DE ABERTURA<br><b>03/02/1971</b>               |                                                   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>                                           |                                   |                                                     |                                                   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CEF MATRIZ</b>                            |                                   |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>64.23-9-00 - Caixas econômicas</b> |                                   |                                                     |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>             |                                   |                                                     |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>201-1 - Empresa Pública</b>                    |                                   |                                                     |                                                   |
| LOGRADOURO<br><b>ST SETOR SBS</b>                                                            |                                   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA4 BLOCO A ANDAR TODOS</b> |
| CEP<br><b>70.092-900</b>                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ASA SUL</b> | MUNICÍPIO<br><b>BRASILIA</b>                        | UF<br><b>DF</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                          |                                   | TELEFONE<br><b>(00) 4004-0104</b>                   |                                                   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>UNIÃO</b>                                            |                                   |                                                     |                                                   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                           |                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>     |                                                   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                 |                                   |                                                     |                                                   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                   |                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                                   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **09:30:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.360.305/0001-04 DUNS®: 899952709  
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Nome Fantasia: CEF MATRIZ  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2025  
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 15/01/2025 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 10/01/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 10/05/2025 | Manual     |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/03/2025 |
| Receita Municipal (Isento) |           |            |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.360.305/0001-04  
Certidão nº: 77989265/2024  
Expedição: 11/11/2024, às 09:43:01  
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0100500-84.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0000402-05.2010.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0100736-27.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0100048-31.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0100465-81.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**  
**0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região \* (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\* (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0108500-12.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000823-49.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000954-07.2010.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0020964-62.2016.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## PORTO ALEGRE)

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000612-95.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021113-04.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0020704-92.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)

0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0000109-05.2020.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000451-02.2023.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000789-71.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000630-55.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000772-14.2017.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)

0001061-75.2016.5.05.0031 - TRT 05ª Região \* (31ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0001398-95.2015.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000361-86.2022.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000080-98.2020.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000090-74.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000340-10.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0000489-06.2022.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0001241-39.2017.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\* (38ª VARA DO TRABALHO DE  
SALVADOR)

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0001462-36.2017.5.05.0194 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0001609-66.2019.5.05.0461 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0081800-62.2007.5.06.0018 - TRT 06ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000421-55.2019.5.08.0105 - TRT 08ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPANEMA)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000655-30.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000746-76.2019.5.09.0016 - TRT 09ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000264-98.2024.5.09.0325 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0000546-45.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região \*\* (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PESSOA)

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)  
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)  
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)  
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)  
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)  
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)  
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)  
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JALES)  
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)  
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)  
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)  
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)  
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)  
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)  
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)  
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)  
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)  
0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## GUARAPARI)

0010443-90.2023.5.18.0191 - TRT 18ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE MINEIROS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)

0000504-17.2019.5.21.0006 - TRT 21ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TANGARÁ DA SERRA)**

**0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)**

**0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 295.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**Ato nº 027/2024, de 25 de março de 2024**

*"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante a Contratada e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."*

**NILZIO BARBOSA**, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, e

**Considerando** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;

**Considerando** que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- V.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;
- VI.** O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VII.** A Ouvidora interina, Sra. Vânia Maria Abrantes Campos Lima, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Ouvidoria;
- VIII.** A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

*Assinado*

**§ Único.** No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Gislaíne de Paula Batista, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;
- VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;
- VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Ouvidoria;
- VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

**Art. 2º.** Designar, a Coordenadora de Compras, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

**§ Único:** No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

**Art. 3º.** Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena/MG, 25 de março de 2024.

*Nilzio Barbosa*

Nilzio Barbosa

Presidente do CISRU Centro Sul

Prefeito de Tiradentes

**Ato n.º 030/2024, de 15 de abril de 2024**

*“Institui Equipe de Planejamento de Contratação.”*

**NILZIO BARBOSA**, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul;

**CONSIDERANDO** que os processos da Gerência de Logística serão planejados com o apoio do Gerente de Logística;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

**I** - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

**II** - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

**Parágrafo Primeiro.** A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

**Parágrafo Segundo.** A Secretária da Equipe de Planejamento assume a função de presidente, quando ocorrer afastamentos e impedimentos desta.

**Art. 2º.** A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

**Parágrafo Único.** Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

**a)** Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;

**b)** Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;

- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;
- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Vânia Maria Abrantes Campos Lima – Ouvidoria;

**Art. 3º.** São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Matriz de Riscos e Termo de Referência; elaborar o Edital de Licitação; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

**Art. 4º.** Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

**Art. 5º.** Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Ato nº 069A/2023.

**Registre-se e publique-se.**

Barbacena, MG, 15 de abril de 2024.

NILZIO  
BARBOSA:11600616615

Assinado de forma digital por  
NILZIO BARBOSA:11600616615  
Dados: 2024.04.15 14:35:36  
-03'00'

Nilzio Barbosa  
Presidente do CISRU Centro Sul  
Prefeito de Tiradentes

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Prezada Agente de Contratações,**

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação de instituições financeiras oficiais para movimentação e aplicação de recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$5.056,94 (Cinco mil e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 23 de dezembro de 2024.

Nilzio Barbosa  
Presidente do  
CISRU Centro Sul

### 006 - Autorização para prosseguimento do processo

Hash do documento original

[(SHA256):bd8f69f17ddc4dd1eec338d2966d2af9be1e09a3580dff65e314a6979f8a93a]

### Assinaturas

#### Assinado por:

**Nome:** Nilzio Barbosa

**E-mail:** gabinete@tiradentes.mg.gov.br

**CPF:** 11600616615

**Data e Hora da Assinatura:** 24/12/2024 14:10:35

**Conta:** bc0ecc21-4e99-4e23-9202-514287ce82b6

**IP:** 179.108.234.100

Este log pertence única e exclusivamente ao documento de HASH abaixo:

[(SHA256):a8e51fbc2a2af035bb492987d871b45740bfa9d6cfb4926c99ed8cf30f502f4e]

Esse documento está assinado e certificado pela Arquivar Tecnologia Eireli

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E  
VIABILIDADE DO PROCESSO**

**Processo nº: 074/2024**

**Dispensa Eletrônica nº: 020/2024**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2024, às 09h30, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pela Gerente Administrativa, das “Propostas Comerciais” e dos “Documentos de Habilitação” dos Bancos: Banco do Brasil SA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 e Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, objetivando a contratação destas instituições financeiras oficiais para movimentação e aplicação de recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$5.056,94 (Cinco mil e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$4.192,44 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) com as despesas do Banco do Brasil e R\$864,50 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) com as despesas do Caixa Econômica Federal, enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, conforme exigido nos incisos VII e VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontram-se no documento de formalização de demanda nº 014/2024 – GER. ADMINISTRATIVA. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das “Propostas Comerciais” e dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Foram realizadas consultas públicas em nome das instituições financeiras e de seus representantes legais quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e já fora consultada a Coordenação de Compras sobre o valor dispendido neste exercício financeiro, com o mesmo objeto que se pretende contratar (documentos em anexo). Dessa forma, ficou constatado que as referidas instituições se encontram em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexados no Documento de Formalização de Demanda, contratações similares realizadas pela administração pública, comprovando-se que o valor cobrado está compatível com o praticado no mercado. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede

Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com as referidas instituições através das minutas contratuais padronizadas adotadas por estas, no valor de R\$4.192,44 (Quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) com o Banco do Brasil e R\$864,50 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) com a Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 26 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**KARINA AUGUSTA DA SILVA**

Data: 26/12/2024 10:20:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**MERCES RIBEIRO SANTIAGO**

Data: 26/12/2024 10:43:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA**

Data: 26/12/2024 11:12:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**DANIEL CAMARGO DA SILVA**

Data: 26/12/2024 11:28:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VALOR DISPENDIDO COM OBJETOS DE  
MESMA NATUREZA NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO**

|            |                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerido: | Coordenação de Compras                                                                                                                                                                 |
| Objeto:    | Contratação de instituições financeiras oficiais para movimentação e aplicação de recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul. |

Solicito à Coordenadora de Compras informar o valor dispendido para a contratação de objetos de mesma natureza da aquisição acima especificada, nos termos do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a ser apurado através do somatório do que já foi gasto no presente exercício financeiro com objetos de mesma natureza do que se pretende contratar, ou seja, Banco múltiplo com carteira comercial, Público Federal - CNAE [6422-1/00](#).

Tal informação se faz necessária para formalização de processo de Dispensa de Licitação, para contratação acima descrita.

Barbacena, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**  
Data: 26/12/2024 08:15:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva  
Agente de Contratações  
do CISRU Centro Sul

**INFORMAÇÃO DE GASTO COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA NO PRESENTE  
EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Considerando o disposto no §1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que, mediante consulta no sistema da Planejar no setor de contabilidade foi dispendido o valor de R\$ 2.829,40 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) no presente exercício financeiro com o objeto da mesma natureza do que se pretende contratar através de dispensa de licitação, ou seja, Banco múltiplo com carteira comercial, Público Federal - CNAE 6422-1/00.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO**  
Data: 26/12/2024 09:52:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula de Matos Nascimento  
Coordenadora de Compras  
do CISRU Centro Sul

*Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)*

### FILTROS APLICADOS:

**CPF / CNPJ sancionado:** 00.000.000/0001-91      541.035.920-87      00.360.305/0001-04      348.904.751-68

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF<br>SANCIONADO | NOME<br>SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE<br>SANCIONADORA | CATEGORIA<br>SANÇÃO | DATA DE<br>PUBLICAÇÃO DA<br>SANÇÃO | VALOR<br>DA<br>MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|------------------------|--------------------|---------------|--------------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                        |                    |               |                                |                     |                                    |                      |            |